



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Cumprimento de Resolução. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02032/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-06448/11.
02. Origem: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA MADALENA DE SOUSA NOGUEIRA
 - 3.3. Cargo: Professora.
 - 3.4. Idade na data do ato: 54 anos (fls. 07).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Patos.
 - 3.6. Matrícula: 890-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria 014/2015 - PATOSPREV de 04/03/2015 (fls. 58).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial de Patos do dia 04 de Março de 2015 (fls. 59).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 20/21), a **Auditoria** constatou que o **ato aposentatório**, bem como o **valor dos proventos** apresentados pelo Instituto Previdenciário, encontram-se **fundamentados na legislação vigente à época**. Ocorre que em **2012** entrou em vigor o **Art. 6-A da EC41/03, adicionado pela EC 70/12** que concedeu o benefício de **cálculo proventual de acordo com a última remuneração do servidor**.

Citado, às fls. 23, o Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV apresentou a **Portaria nº 068/2012** (fl. 35), que **retifica a Portaria nº 016/2009** (fl. 16) e os **novos cálculos proventuais**.

Na análise da defesa (fls. 41/42), a **Auditoria** sugeriu a realização de **nova intimação** ao superintendente, para fins de **retificar o ato concessório**, fazendo constar como **fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º – A da EC N°41/2003**, acrescentando por força do **art. 1º da EC 70/2012**, bem como **publicar em Órgão Oficial**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, foi **regularmente notificado**, conforme fls. 44/45, no entanto **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado para defesa, sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**, mediante **baixa de Resolução**.

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2 – TC 00005/15** (fls. 52/53), assinando **prazo de 15** (quinze) dias, ao Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para **retificar e publicar o ato de aposentadoria** da servidora.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 54/55) da Resolução **RC2 – TC 00005/15**, acostou **documentação** às fls. 56/59 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foram cumpridas as determinações da Resolução **RC2 – TC 00005/15**, **sanadas as irregularidades** apresentadas na aposentadoria da Senhora Maria Madalena de Sousa Nogueira, merecendo a **Portaria 014/2015 - PATOSPREV de 04/03/2015** (fls. 58), o **competente registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Cumprimento da Resolução RC2 – TC 00005/15 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA MADALENA DE SOUSA NOGUEIRA, formalizado pela Portaria 014/2015 - PATOSPREV de 04/03/2015 (fls. 58).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00005/15 e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA MADALENA DE SOUSA NOGUEIRA, formalizado pela Portaria 014/2015 - PATOSPREV, constante às fls. 58, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal